

**APREGOADO**

Em 03/10/23

**DISCUTIDO**

Em 03/10/23



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR  
unanimidade  
ANOTE-SE dos presentes  
EM 03 DE outubro DE 2023

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º 76 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 02 (DUAS)  
COZINHEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente 02 duas cozinheiras, com vencimentos, atribuições e carga horária previstas na Lei n.º 966/2011.

**Art. 2º.** Os contratos a que se refere o artigo anterior serão precedidos de processo seletivo simplificado e terão duração pelo prazo determinado de 12 meses, renováveis por igual período

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 29 de setembro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 76/2023**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado de Títulos para duas vagas de cozinheira.


O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação decorre da recente exoneração de servidora que ocupava o cargo de cozinheira e estava lotada no Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai, bem como da necessidade de melhora no atendimento dessa demanda, designando-se mais uma pessoa para auxiliar na preparação da merenda escolar.

A contratação temporária por excepcional interesse público de profissional com essas atribuições é de extrema importância, uma vez que se busca não apenas evitar a interrupção dos serviços, mas também o aprimoramento dos serviços na cozinha da escola para a garantia do cumprimento das determinações do Plano Nacional de Alimentação Escolar.

A pretensão para que o prazo da contratação seja de 12 meses prorrogáveis por igual período tem como escopo possibilitar um melhor planejamento do Município na realização do futuro concurso público.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Herval, 29 de setembro de 2023.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal